



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.504, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar bem imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Sra. Elizene Ribeiro Nicolau e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, com área de 149,60 metros quadrados formado por Parte do Lote 15 da Quadra 03 do Bairro Bom Sucesso, constante da matrícula nº.9.996 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Pela frente por 8,00 metros confrontando com a Avenida Ayrton Senna do Brasil, por igual medida de fundo confrontando com parte do lote 51; por 18,70 metros de um lado confrontando com o lote 14, por igual medida do outro lado confrontando com parte do mesmo lote 15, perfazendo um total de 149,60 m²”*; com imóvel de propriedade da Sra. ELIZENE RIBEIRO NICOLAU, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF. sob o nº.947.186.526-34, formado pelo Lote 14 da Quadra 03 do Bairro Bom Sucesso com área de 140,25 metros quadrados, constante da Matrícula nº 13.564 do Serviço Registral local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Pela frente por 7,50 metros confrontando com a Avenida Ayrton Senna do Brasil, por igual medida de fundo confrontando com parte dos lotes 51 e 52; por 18,70 metros de um lado confrontando com o lote 13, por igual medida do outro lado confrontando com o lote 15, perfazendo um total de 140,25 m²”*.

Parágrafo Único. Ambos os imóveis de que trata o caput deste Artigo, foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº.03/2012 em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de permuta dos imóveis mencionados no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas relativas ao Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis dos respectivos imóveis recebidos ficarão a cargo do Município de Iturama.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 3º. Em razão da permuta, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de outubro de 2015.


Cláudio Tomaz de Freitas

Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo